



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Altera a habilitação legal específica e o registro profissional no órgão de classe, para a investidura no cargo de Analista de Comunicação Social constante do Anexo IV da Portaria CNMP-PRESI nº 75, de 8 de abril de 2014, que dispõe sobre as descrições, as atribuições comuns e básicas, as áreas de atividade, as especialidades e os requisitos de investidura dos cargos de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 12, XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP – RICNMP), RESOLVE:

Art. 1º A Habilitação Legal Específica e o Registro Profissional no Órgão de Classe Competente para investidura no cargo de Analista de Comunicação Social, constante do Anexo IV da Portaria CNMP-PRESI n.º 75, de 8 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“2. Habilitação Legal Específica: Curso superior em Jornalismo, Cinema e Audiovisual, Relações Públicas ou Comunicação Social, em qualquer habilitação, devidamente reconhecido.

.....  
4. Registro Profissional no Órgão de Classe Competente: É necessário, quando houver Órgão de Classe.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS